



Marmeleiro, 05 de fevereiro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2740/2025**Departamento de Administração e Planejamento****RESPOSTA A RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025**

Recorrente: Lauro E-Commerce de Pneus LTDA.

I – Objeto

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Lauro E-Commerce de Pneus LTDA**, em face da decisão que a desclassificou no Item 08 do Pregão Eletrônico nº 090/2025, sob o fundamento de que o pneu ofertado apresentaria classificação MPT, enquanto o Edital exigiria classificação R4.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a desclassificação decorreu de interpretação equivocada da especificação técnica, uma vez que as classificações MPT e R4 são tecnicamente equivalentes, atendendo à mesma aplicação, o que é inclusive reconhecido pelo mercado e comprovado por documentação técnica do fabricante do produto ofertado.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2025, em seu Anexo I, estabeleceu para o Item 08 a exigência de pneu com classificação R4, destinado a aplicação OTR (Off The Road), para máquinas pesadas.

A desclassificação da Recorrente baseou-se exclusivamente no fato de o produto ofertado constar, em sua descrição, como possuidor de desenho de banda de rodagem MPT (Multi Purpose Tire).

Inicialmente cabe destacar que a análise das propostas é feita estritamente com base na documentação apresentada pela proponente, e que de fato o modelo e especificações do item proposto condiziam com a especificação MPT, onde em interpretação literal da informação ficou evidente que não se tratava do mesmo produto onde sequer foi levantada a hipótese de diligenciar pois não havia dúvida a sanar.

Destaca-se ainda que em geral os municípios, sobretudo de pequeno porte como é o caso de Marmeleiro, não possuem em seu quadro de servidores profissionais especialistas em todas as áreas de conhecimento para análise mais criteriosa item por item a ser licitado, como por exemplo no presente caso, em um cenário ideal a análise deveria ser realizada por um engenheiro mecânico ou profissional com formação similar, sendo essa uma alternativa impraticável dado a gama de itens das mais diversas naturezas que a Administração Pública contrata rotineiramente, restando a análise das propostas ficar sob a responsabilidade de servidores por vezes com limitado conhecimento técnico, que se valem unicamente da informação apresentada pelas proponentes.

Entretanto, após análise mais aprofundada da proposta, realizada consulta a profissionais que atuam diretamente no setor rodoviário do município, pesquisa das informações e características dos pneus em sites eletrônicos e análise da documentação apresentada, verifica-se que:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- As classificações MPT e R4 são amplamente reconhecidas no mercado como equivalentes quanto à aplicação, e que pneus R4 em sua ampla maioria são classificados como MPT, ou seja, pneus R4 nem sempre podem ser aplicados no lugar do MPT, enquanto pneus MPT podem ser plenamente aplicados como R4, sendo ambas classificações destinadas a máquinas pesadas, retroescavadeiras e equipamentos OTR, com características técnicas compatíveis;

- É comum, inclusive, que fabricantes e distribuidores utilizem a nomenclatura “MPT R-4”, evidenciando a identidade funcional entre tais classificações;

- O informativo técnico do fabricante SPEEDROAD, anexado pela Recorrente, demonstra que o modelo ofertado atende integralmente às exigências de aplicação, construção, resistência e uso previstas no Edital;

-Não houve prejuízo à isonomia, à competitividade do certame ou ao atendimento do interesse público, uma vez que o produto ofertado é plenamente compatível sendo considerado até superior ao objeto licitado.

Dessa forma, entende-se que não há descumprimento das especificações técnicas do Edital.

Assim, constatado que o produto ofertado pela Recorrente atende integralmente às especificações editalícias, a desclassificação do Item 08 mostra-se indevida, devendo ser desconsiderada.

Rogério Pereira de Melo
Chefe de Divisão de Compras
Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 15/2026 - Setor de Licitações

Marmeleiro - PR, 09 de fevereiro de 2026.

Assunto: Recebimento, análise de recurso e reabertura de julgamento – Item 08.

Senhores,

Informamos que este órgão recebeu o recurso administrativo apresentado pela empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS, inscrita no CNPJ nº 56.933.664/0001-68, referente à sua desclassificação no Item 08 do certame.

O referido recurso foi devidamente encaminhado ao Departamento solicitante para análise, considerando que, durante a sessão pública, foi emitido Parecer de Análise de Catálogos e Fichas Técnicas, no qual, na data de 15/01/2026, constou a **reprovação** do Item 08 para a licitante LAURO E-COMMERCE DE PNEUS, motivo pelo qual sua proposta foi desclassificada.

Entretanto, após reanálise dos documentos apresentados, o Departamento solicitante, por meio dos servidores responsáveis pela análise dos catálogos e fichas técnicas, manifestou-se nos seguintes termos: “Assim, constatado que o produto ofertado pela Recorrente atende integralmente às especificações editalícias, a desclassificação do Item 08 mostra-se indevida, devendo ser desconsiderada.”

Diante do exposto e em observância a Resposta do Chefe de Divisão de Compras, esta Agente de Contratação informa que será realizada a **reabertura da fase de julgamento/habilitação do Item 08**, com a consequente desclassificação da licitante FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, e classificação da licitante LAURO E-COMMERCE DE PNEUS, para o referido item, adotando-se as providências administrativas cabíveis para a continuidade do certame.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francieli de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

